



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.210

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 17
 RUBRICA

Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias para o fornecimento desta modalidade de turismo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, ainda que tenha origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido em nossa Cidade.

Art. 3º. É considerado turismo religioso toda aquela atividade relacionada a visita a locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo o incentivo ao turismo religioso, por meio do desenvolvimento sustentável, promoção e apoio do produto turístico religioso, implantação e ampliação de infraestrutura nas Secretarias, incluindo roteiros turísticos religiosos, e nas localidades em que estejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos ou locais preservados de relevante valor religioso.

fe

Art. 5º. É vedado o turismo religioso que acarreta em degradação ao meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, igrejas e monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto socioambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas e qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de dezembro.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6963244/17